

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020 e adiciona o parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração **deverá prever** cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:*

(...)

§4º O pagamento antecipado, conforme regido por este artigo, se limita a contratações e aquisições realizadas durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento antecipado, permissão crucial para algumas compras públicas, oferece riscos elevados ao erário, de modo que deve ser empregado com parcimônia. A redação da MP nº 961/2020 permite que a administração pública adote este curso caso seja necessário para assegurar a compra do bem ou prestação de serviço ou permita uma economia de recursos.

Para proteger a administração de efeitos negativos dessa medida, o art. 1º, § 2º da MP nº 961/2020 prevê a possibilidade de adoção de cautelas que assegurem o contrato, evitando fraudes e casos de inadimplemento. A emenda proposta altera a redação desse dispositivo para tornar obrigatória a

CDI20670 92100-000

adoção, em todos os contratos, de pelo menos uma cautela, a ser definida pela autoridade competente.

Adicionalmente, o novo texto restringe o emprego do pagamento antecipado às contratações concluídas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de modo que possa ser empregado amplamente apenas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A redação da proposta foi realizada consultando sugestões de organizações da sociedade civil especializadas no enfrentamento à corrupção: Transparência Internacional e Unidos contra à Corrupção.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado **MARCELO CALERO**
CIDADANIA/RJ



CDI20670 92100-00